

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo, com o acréscimo do § 2º ao artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024:

“Art.7º.

.....
.....

§ 2º Os recursos das emendas previstas no caput somente poderão ser utilizados pelo ente beneficiário na programação finalística aprovada, conforme plano de trabalho detalhado e objeto especificado previamente no TransfereGov.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda, ao adicionar o § 2º ao Art. 7º do PLP 175/2024, busca aprimorar a gestão das emendas individuais impositivas (transferências especiais) ao estabelecer um vínculo claro entre a execução dos recursos e o planejamento previamente aprovado no TransfereGov. A redação original, embora mencione a necessidade de um plano de trabalho, não define com precisão a obrigatoriedade de sua observância durante a execução da emenda, criando uma lacuna que pode comprometer a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos.

A emenda corrige essa lacuna ao determinar que os recursos somente poderão ser utilizados na programação finalística aprovada e previamente detalhada no TransfereGov. Isso garante que a execução da emenda seja fiel ao planejamento original, evitando desvios



de finalidade e o uso indevido de recursos públicos. Ao vincular a execução ao plano de trabalho e ao objeto especificados no TransfereGov, a emenda reforça a importância do planejamento e garante que as ações financiadas pelas emendas estejam alinhadas com as prioridades e os objetivos definidos pelo parlamentar.

Além de promover a eficiência na alocação dos recursos, a emenda também fortalece a transparência e o controle social. A vinculação ao TransfereGov permite que a sociedade civil acompanhe a execução das emendas, verificando se os recursos estão sendo aplicados conforme o planejado e se os objetivos estão sendo alcançados. Isso aumenta a accountability dos gestores públicos e contribui para a prevenção de desvios e irregularidades.

Portanto, a inclusão deste § 2º no Art. 7º do PLP 175/2024 aperfeiçoa o processo de execução das emendas individuais impositivas, promovendo a eficiência, a transparência e o controle social na aplicação dos recursos públicos. A emenda garante que as transferências especiais sejam utilizadas de forma planejada e em consonância com as prioridades estabelecidas, contribuindo para uma melhor gestão dos recursos públicos e para o fortalecimento da democracia.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL
Cidadania/AM





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240326418500, nesta ordem:

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

